



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 199/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Francisco França da Silva, que "Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição (fls. 08/16). Sendo essa também a posição da Comissão de Justiça que se manifestou às fls. 18.

Ocorre que Sessão Ordinária nº 56/2013, de 19 de setembro de 2013, durante a discussão do projeto, foram juntados novos documentos e o Plenário deliberou pelo reenvio da proposição à Comissão de Justiça para emissão de novo parecer.

Procedendo à análise da propositura, ousamos rever o entendimento, anteriormente exarado, uma vez que após análise da documentação juntada às fls. 19/26, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 5.172/66, *in verbis*:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

Pelo o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C, 30 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro - Relator

